

Resultado: Parcialmente Satisfatório
Analisado
Data:03/10/2023 08:45:27

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Brasília - DF, 06/09/2023

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Projeto Pedagógico do Curso e comprovação da disponibilidade do imóvel para a oferta do curso - conclui-se que o presente processo **atende** parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22/12/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com as fases seguintes do fluxo processual devem atentar:

1.1 - JUSTIFICATIVA DE OFERTA DO CURSO: Está parcialmente descrita a justificativa da oferta do curso em relação ao contexto local e regional em que a IES está localizada, incluindo dados estatísticos, socioeconômicos, ofertas similares por outras IES e as demandas que justificam a oferta do curso.

O curso de MÚSICA - FLAUTA TRANSVERSAL (Bacharelado) (30297), da IES UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (634), teve o reconhecimento renovado por meio da Portaria MEC/SERES nº. 916, de 14 de agosto de 2017, publicada no D.O.U., de 15/08/2017.

A IES UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (634) foi recredenciada por meio da Portaria MEC nº. 484 de 22 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 23/05/2018 pelo prazo de 08 (oito) anos.

O curso de MÚSICA - FLAUTA TRANSVERSAL (Bacharelado) (30297) tem seu funcionamento na Rua Alberto Rosa, 62, Centro de Artes, Porto, Pelotas-RS, CEP 96.010-770, conforme Registro de Imóveis.

Atendendo ao preconizado na Nota Técnica nº 13/2023/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES, o curso enquadra-se no Grupo 1 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2021, ou que tenham ficado Sem Conceito (S/C), ou cursos pertencentes ao Ano II não participantes do ENADE 2021 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC.

Diante do exposto, encaminha-se o referido processo para a fase seguinte do fluxo, INEP ? Avaliação.

Coordenação-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior -
CGRERRCES